Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-703/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4853/2011
PROTOCOLO	**:**	1032450
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 01-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do 1.º Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento n.º 001 e da execução financeira do Contrato n.º 31/2011, celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa João Evangelista Penha Ferreira – ME, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93; e artigos 60 usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

II – Pela RECOMENDAÇÃO a atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município de Bela Vista, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos a que deva praticar perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; bem como para que proceda ao estrito cumprimento das disposições normativas que se aplicam aos atos administrativos de sua competência;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms